ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO Nº: 027/2002 Data 16/09/2002

AUTOR: EDSON DE GERONI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 027/2002

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Patrimonial e Financeira de Erechim, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVADO
Sessão: 30 / 09 / 19 2002
Joel S. Testa
Ver. RAFAEL SOTTILI TESTA
Presidente em Exercício

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 10 / 2002
Joel S. Testa
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.09.2002

PROTOCOLO: 16.09.2002

LEITURA EM PLENÁRIO:
16.09.2002

PARECERES DAS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:
CONSTITUCIONAL

ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO:
FAVORÁVEL

01

Fls.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 027 /2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA DE ERECHIM. destinado a fomentar a criação de empresas, geração de emprego e renda.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 21 / 10 / 2002
Presidente

1- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

3 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

ERECHIM (RS), 16 de setembro de 2002

EDSON DE GERONI
Vereador do PPB

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo nº 027/02
Data 16/09/02
Presidente

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador EDSON DE GERONI, da Bancada do Partido Progressista Brasileiro – PPB, no uso de suas atribuições e devidamente amparado pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, encaminha para tramitação legal o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual fica criado O FUNDO DE ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA DE ERECHIM.

Aproveito o ensejo para abraçar meus Nobres Pares, na especial oportunidade em que encaminho Projeto de Lei Legislativo, para apreciação deste Douto plenário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2002.

EDSON DE GERONI
Vereador da Bancada do PPB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

04

A geração de emprego e renda, no âmbito municipal, passa por algumas importantes análises de conjunturas, dentre as quais a vocação e potencialidade da nossa gente, que sempre, como a história registra, tem dado mostras de empreendedorismo, arrojo, capacidade administrativa e gerencial de inúmeros projetos de reconhecido sucesso, que fizeram e continuam fazendo as transformações econômicas, financeiras e sociais da nossa cidade desde os pioneiros que aqui desbravaram as matas e taperas.

A ação dos intrépidos empreendedores, necessita sem sombra de dúvidas a presença importante da Administração Pública Municipal, seja através de Executivo e principalmente através do Legislativo e estamos diante de uma grande oportunidade de darmos a população um instrumento que irá garantir a oportunidade de alavancarmos a instalação de empresas e a conseqüente geração de empregos e renda a nossa população.

Acreditamos que podemos realizar as transformações almejadas pela nossa população que nos legitimou, os 21 vereadores, com o propósito de criarmos os instrumentos que possibilitarão o crescimento de oportunidades em todos os ramos de atividade sejam no campo ou na cidade, fornecendo uma Lei que reconheça aqueles que se dedicam com afinco as atividades produtivas e para que possamos facilitar seu crescimento, com meios adequados a sua expansão e desenvolvimento orientados, inclusive com a realização de eventos e feiras, que possibilitarão a participação das empresas com o propósito de alavancarem seus negócios.

Espero ser receptivo pelo Nobres Vereadores, com a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões. 16 de setembro de 2002.

Edson De Geroni – Vereador do PPB

03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 027 /2002.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Patrimonial e Financeira, destinado a auxiliar a criação e o desenvolvimento de empresas comerciais, industriais, de serviços e agro-industriais, disponibilizando recursos para instalação, funcionamento, capital de giro, treinamento, viagens de intercâmbio comerciais e inclusive participação em feiras e cursos de treinamento.

Art. 1° - Fica criado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA PATRIMONIAL E FINANCEIRA DE ERECHIM, destinado a fomentar o desenvolvimento empresarial e geração de emprego e renda a população, realização de feiras, cursos e disseminação de tecnologia abrangendo toda área do município, inclusive o Distrito Industrial.

Art. 2° - Os recursos do fundo serão constituídos das seguintes origens: 50% (cinqüenta por cento) do valor devolvido ao executivo no final de cada exercício pela Câmara Municipal de Vereadores; 10 % (dez por cento) do incremento da arrecadação verificado em cada exercício financeiro do município, inclusive do ano de 2002.

Art. 3° - O fundo será administrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

§ Primeiro – Será constituído um Conselho, composto de 5 membros, assim distribuídos, o Secretário da Industria, Comércio e Turismo, o Secretário Municipal da Fazenda e 03 (três) membros da comunidade a serem indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal bem como seus respectivos suplentes, com mandato de 01 ano, sendo a prestação de serviços a título gratuito.

§ Segundo – Caberá ao Conselho, analisar, aprovar e recomendar a concessão do auxílio, que será formalizado e liberado pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Serviços, respeitada a dotação orçamentária de cada exercício.

Art. 4° - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias a presente lei, instituindo por Decreto, a normas para obtenção do auxílio e para a indicação dos Membros da comunidade que comporão o Conselho.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM (RS), 16 de setembro de 2002

BEL.EDSON DE GERONI
VEREADOR DO PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 027/2002

AUTOR: EDSON DE GERONI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 027/2002

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Fundo de Assistência Patrimonial e Financeira de Erechim e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: Ver. Luiz de Brito

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação Vigente.

Encaminho o presente Projeto de Lei, aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário para tramitação final.

Erechim, 23 de Setembro de 2002.

Luiz Deonisio Silva de Brito
Ver. da Bancada do PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 23/09/2002
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer Técnico

Processo nº. 027/2002

AUTOR: EDSON DE GERONI

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 027/2002

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Fundo de Assistência Patrimonial e Financeira de Erechim e dá outras providências.

RELATOR: A COMISSÃO

PARECER: FAVORÁVEL

Analisado o conteudo do projeto, verificamos que o mesmo está condições de ser submetido ao plenário com parecer favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 23 / 09 / 2002
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 30 de Setembro de 2002.

Ilmº Sr.
Ueri Lonzetti
M.D. Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores

Prezado Senhor,

Em virtude de solicitação dos nobres pares, estamos enviando-lhe o Projeto de Lei Legislativo nº 027/02 sobre a Criação do Fundo de Assistência Patrimonial e Financeira de Erechim, para parecer jurídico, pois o mesmo apresenta dúvidas quanto a sua constitucionalidade.

Atenciosamente

Ver. Ana Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Recebido em 30/09/02
Câmara Municipal de Erechim
GIOVANE PRANDO
Responsável pela Secretaria

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Senhora Presidenta da Comissão de Justiça e Redação

Atendendo determinação de Vossa excelência, encaminhamos parecer dessa Assessoria quanto ao Projeto de Lei Legislativo N.º 027/02, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência Patrimonial e Financeira de Erechim, e da outras Providências:

EM PRIMEIRO, registre-se que o referido Projeto de Lei 027/02 em seu artigo 4° determina funções ao Chefe do Poder Executivo, determinando prazo para a regulamentação da presente Lei, numa flagrante ingerência de um Poder sobre outro.

EM SEGUNDO, necessário salientar que o artigo 2º do referido Projeto versa sobre percentuais de recursos os quais obedecerão destinos diversos conforme explicita o referido artigo. Desnecessário salientar que tais atos são privativos e exclusivos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo e não da Casa Legislativa.

EM TERCEIRO, ad cautela, registre-se que os dispostos inseridos no Artigos 3º, parágrafos primeiro e segundo estão inseridos de forma genérica, até mesmo por tratarem de matéria orçamentária.

EM QUARTO, o referido Projeto de Lei ora em apreciação possui vicio de origem, bem como sobrepõe um Poder ao outro através de atribuições ao Executivo, sem sombra de duvidas afetando a organização administrativa do mesmo, daí porque, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE,** o que recomendamos ao Douto Plenário da Casa Legislativa, se assim entender.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 2002.

Leri Alberto Lonzetti
Assessor Jurídico